



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE
15 / 07 / 2016 ,

PROCESSO Nº 69417/2014-3
Nº DE ORDEM 0206/2015
PAT Nº 0345/2014 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO RJ MACEDO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

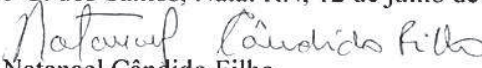
ACÓRDÃO Nº142/2016-CRF

EMENTA: -ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS - SINTEGRA. PROCEDENCIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. EXCLUSÃO. INFRAÇÃO OBJETO NOUTRO AUTO DE INFRAÇÃO.

1. O contribuinte deixou de cumprir suas obrigações tributárias relativas a recolhimento de ICMS antecipado e de entrega de arquivo magnético - Sintegra, nos prazos regulamentares. Dicção dos art. 150, incisos III e XVIII, e 945, inciso I, do RICMS.
2. A infração de falta de escrituração, contida na Ocorrência 2, foi excluída pelo julgador de primeira instância ao constatar que havia sido objeto de autuação através do Auto de Infração nº 661/2012.
3. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o Auto de Infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 12 de julho de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora